



Boletim Oficial do Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, instituído pelo Decreto Legislativo nº 03, de 27 de agosto de 2013

Ano 12 - Edição 2268

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após análise dos fundamentos legais que instruem o Processo Administrativo n.º 34/2024, com base no art. 74, INCISO III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico nº 47/2024, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação do fornecedor REALIZA CONCURSOS, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrito no **CNPJ sob nº 45.338.072/0001-81**, empresa responsável por ministrar treinamento dos servidores do CAC da Câmara Municipal de Pouso Alegre, pelo valor de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais).

Pouso Alegre, 19 de abril de 2024.

Elizelto Guido Pereira
Presidente da Mesa Diretora



AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 torna público que no dia 23 de abril de 2024 estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. O termo de referência poderá ser visualizado no site: **www.cmpa.mg.gov.br**. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (35) 3429-6509 ou pelo e-mail: compras@cmpa.mg.gov.br.

Dados da Contratação

Processo Administrativo nº: 31/2024.

Dispensa de Licitação nº: 31/2024.

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Objeto: Aquisição de materiais para pintura/acabamento das grades do entorno da Câmara Municipal.

Critério de Adjudicação: Menor preço por item.

Data de Início de Recebimento de Proposta: 23/04/2024.

Data Final de Recebimento de Proposta: 25/04/2024.

E-mail para envio de proposta: compras@cmpa.mg.gov.br

Instrução para o preenchimento do Orçamento: leitura do termo de referência; preenchimento, impressão, assinatura e envio do orçamento digitalizado ou assinado eletronicamente.



PORTARIA

PORTARIA Nº 66 / 2024

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS NO PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Elizelto Guido, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, a ser realizada em 2024;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem como dever precípua o atendimento pleno do interesse público, resguardado por seu patrimônio e pela probidade com a máquina pública;

CONSIDERANDO o artigo 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/1997, e o artigo 19, § 6º, da Resolução do TSE nº 23.610/2019 e Resoluções nº 23.737/2024 e 23.738/2024, que dispõem que a veiculação de propaganda eleitoral, nas dependências do Poder Legislativo, fica a critério da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral estabelece condutas vedadas a agentes públicos em ano eleitoral; e

CONSIDERANDO o dever democrático de continuar praticando os atos de gestão, expede e publica a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Suspender a transmissão pela Internet das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara Municipal, no período compreendido entre os dias 06 de julho e 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único. As Sessões tratadas no **caput** deste artigo serão transmitidas exclusivamente pelo canal 18.2 – TV Câmara, ficando vedada a sua reprise na grade da TV Câmara.

Art. 2º Não serão incluídos em pauta de votação, a partir da entrada em vigor desta Portaria, as propostas legislativas que versem sobre denominação de logradouros ou próprios públicos, declaração de utilidade pública, dias comemorativos, homenagens e condecorações.

§ 1º Fica suspenso a partir da entrada em vigor desta Portaria até o pleito eleitoral o protocolo no sistema legislativo de proposições que versem sobre os temas tratados no **caput** deste artigo.



§ 2º Ficam suspensas, a partir da entrada em vigor desta Portaria, a realização de homenagens em Sessões Ordinárias, bem como a realização de Sessões Especiais.

Art. 3º Fica suspenso a partir da entrada em vigor desta Portaria até o pleito eleitoral, durante a realização das Sessões Ordinárias o chamado “Tempo dos Líderes”.

Art. 4º Durante as sessões plenárias, reuniões de comissão ou audiências públicas os vereadores não devem realizar pronunciamentos que possam caracterizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, seja positiva ou negativa.

Art. 5º Fica vedado aos vereadores, assessores, candidatos, servidores e estagiários, nos espaços de uso comum, interno e externo e/ou de acesso ao público, a realização das seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI – transportar em veículos oficiais da Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – usar as redes sociais, site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

IX – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

X – utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;



XI – usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XII – guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XIII - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

Parágrafo único. *O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Portaria, por qualquer vereador, assessor, candidato, servidor ou estagiário, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a conseqüente apuração de responsabilidade.*

Art. 6º Os veículos automotores com propaganda eleitoral, de propriedade dos vereadores e servidores não poderão permanecer nos estacionamentos da Câmara Municipal.

Art. 7º Fica expressamente vedado o uso, pelos vereadores e assessores parlamentares, de veículos oficiais no período compreendido entre 06 de julho e 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A utilização excepcional dos veículos será mantida somente por necessidade de deslocamento para a utilização para fins administrativos e institucionais, pelos departamentos que compõem os serviços existentes na Câmara Municipal.

Art. 8º *A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Portaria caberá ao Presidente da Câmara, com auxílio dos demais integrantes da Mesa Diretora.*

Art. 9º Os casos omissos serão objeto de análise da Mesa Diretora, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores.

Art. 10. *Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2024.*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de abril de 2024.

Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA